



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E AMADORA, NOS RIOS E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.548, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004303/2018

ABERTURA: 22/10/2018 - 16:27:09

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E AMADORA, NOS RIOS E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Odair Rogério Bissoli

Tobias Cometti

Francisco Tarcísio Silva

Pâmela Gonçalves Maia

Pedro Joel Celestrini

Estéfano Silote

Fabricio Lopes da Silva

Jean Vergílio Acácio de Menezes

Gelson Luiz Suave

Marcelo Pessotti



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004303/2018

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores que **“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.548, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a proibição da pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios e lagoas do município de Linhares, e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei visa que seja revogada a Lei municipal de nº 3.548, de 16 de dezembro de 2015, que versa sobre a proibição da pesca subaquática, profissional e amadora em rios e lagos do município de Linhares.

Importante registrar que não há óbice a iniciativa e ao prosseguimento do Projeto de Lei, pois a matéria em comendo é de competência da Câmara Municipal por tratar-se sobre assunto de interesse local.

A pesca subaquática em apneia (modalidade em que não se usa cilindro de oxigênio), com arbalete (arma de disparo de arpões), deve ser permitida, pois é do tipo amadora e não pode ser considerada predatória. A conclusão é da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento a recurso em mandado de segurança de um pescador amador do Rio de Janeiro.

A portaria do Ibama 20/03 define pesca subaquática realizada com ou sem o auxílio de embarcações e utilizando espingarda de mergulho ou arbalete, sendo vedados os aparelhos de respiração artificial e a classifica como modalidade de pesca amadora, estabelecendo as condições para obtenção da licença.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei.

Diante ao exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de **parecer FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 004303/2018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.548 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E AMADORA, NOS RIOS E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Bonomo Vasconcelos, com o objetivo de revogar a Lei Municipal 3.548/2015, objetivando autorizar a pesca subaquática, amadora e profissional em rios e lagoas do Município de Linhares.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, uma vez que trata apenas de autorizar a pesca subaquática em rios e lagos do Município de Linhares, o que por si só, não tem o condão de gerar custos ao Município.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004303/2018

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE
A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015,
A QUAL VEDA A PESCA SUBAQUÁTICA
NO MUNICÍPIO DE LINHARES.
VIABILIDADE."**

O presente PL possui por objetivo revogar a Lei Municipal nº 3.548, de 16 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a proibição da pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios e lagos do município de Linhares.

Inicialmente, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL, uma vez que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, a Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre os Entes Federados no que tange às questões relacionadas ao meio ambiente.

Ultrapassada essa questão, a meu ver, embora o PL em análise verse acerca da revogação de uma lei ambiental mais abrangente, tenho que a sua aprovação não configura retrocesso de proteção ambiental, na medida em que continuará sendo preservada a tutela adequada estabelecida pela legislação federal.

É dizer, aquele que pretender realizar a pesca subaquática, permanecerá submetido ao regramento previsto em leis federais: necessitará de Licença de Pesca Amadora; de Diploma ou Certificado de Curso de Mergulho Livre e ou Pesca Subaquática; não poderá pescar em período de defeso.

De igual forma, o pescador subaquático estará impedido de realizar a pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, bem como mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos etc.

Enfim, a legislação federal já prevê um amplo regramento acerca do tema, não se mostrando razoável a proibição da pesca subaquática em âmbito municipal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno desta Casa não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para a matéria em questão.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 4303 DATA: 22/10/18

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E AMADORA, NOS RIOS E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.548, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Odair Rogério Bissoli

Tobias Cometti

Francisco Tarcísio Silva

Pâmela Gonçalves Maia

Pedro Joel Celestrini

Estéfano Silote

Fabricio Lopes da Silva

Jean Vergílio Acácio de Menezes

Gelson Luiz Suave

Marcelo Pessotti

LEI Nº 3.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESA
SUBAQUÁTICA, PROFISSIONAL E AMADORA,
NOS RIOS E LAGOAS DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, a saber:

Art. 1º Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios e lagos do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo, se estende para a prática de pesca subaquática por apneia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – pesca subaquática, aquela exercida subaquaticamente, com uso de espingarda de mergulho, seta ou arbaletes.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº.9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, no Decreto Federal nº.6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

Milton Simon Baptista
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 22/10/2018.

[Handwritten signature]

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
26/10/2018.